



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/23

Processo TRT6 nº 22656/23

FABIANO
ANTONIO
MARQUES
GUEDES DA
CRUZ FILHO
16/11/2023 14:58

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS – contratação de empresa especializada na criação de <i>podcasts</i> para a produção de conteúdo.
BASE LEGAL	Leis nºs 10.520/2002 , 11.488/2007 e 8.666/1993 ; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nºs 10.024/2019, 8.538/2015, 7.892/2013 e Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
TIPO	MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA	xx/xx/2023
HORÁRIO	10 horas
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília/DF
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Cais do Apolo, 739 - 3º andar (Coordenadoria de Licitações e Contratos) – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-902 Fones/Fax: (81) 3225-3444 / 3225-3445 / 3225-3446 E-mail: dlic@trt6.jus.br
EDITAL	1) www.trt6.jus.br (links: Transparência – Aquisições – Licitações) 2) www.comprasgovernamentais.gov.br – Portal de compras do Governo Federal CÓDIGO da UASG: 080006 CNPJ: 02.566.224/0001-90





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023
(Processo Proad nº 22656/23)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria TRT – SA nº 102/2023, de 29/06/2023, sediado no Cais do Apolo, 739, Recife/PE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Res. a 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx/xx/2023

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na criação de *podcasts* para a produção de conteúdo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, no Programa de Trabalho: 02.131.0033.219I.0026 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0000 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública e Elemento de Despesa: 3390.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

3.2 - Os órgãos participantes, quando houver, constarão do Anexo II (minuta da Ata de Registro de Preços).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



4.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que:

5.3.1 – estejam suspensos de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

5.3.2 – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.3.3 – sejam estrangeiros e não funcionem no país;

5.3.4 – tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.3.5 – estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



5.3.6 – possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

5.3.7 – sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.8 – estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.9 – sejam pessoas jurídicas cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inc. VI do art. 2º da Resolução CNJ n.º 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ n.º 229/2016.

5.3.10 – Não estejam enquadradas na condição de exclusividade assegurada as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações de que:

5.4.1 – cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos lotes/itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.4.1.2 - nos lotes/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 - cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5 – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 – a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.7 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8 - os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

5.6 - Caberá, ainda, ao licitante, em caso de instabilidades no sistema, direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, ao CCS (Central de serviços Serpro) por meio do telefone **0800-978-9001**;

5.7 – Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores decorrentes da não observância do disposto nos subitens acima, inclusive pedido de desistência de proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e o valor total do item ofertado;

7.1.2 - Deverá ser cotada a quantidade prevista para o item;

7.1.3 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

8.4.1 – A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes apenas ocorrerá após a sessão de lances por meio, exclusivamente, do “chat” de mensagens.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.14.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.21. Em relação aos lotes/itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.21.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.24.1 - no país;

8.24.2 - por empresas brasileiras;

8.24.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.1 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - **A proposta final do licitante** declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.5.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.5.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;



9.5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente como **AMOSTRA**, um episódio de podcast com características similares às dos *podcasts* que constituem o objeto deste processo licitatório, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1 - Em caso de solicitação, a empresa deve apresentar o *podcast* no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por meio digital, endereçado ao e-mail clc@trt6.jus.br, com cópia para imprensa@trt6.jus.br;

9.7.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.7.3 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

9.7.3.1 - Verificação das características dos produtos ofertados com os especificados, tais como: técnicas de edição empregadas, como efeitos, inserções, montagens, mixagem, controladores, dublagens, resolução e redução de ruído;

9.7.3.2 - Verificação da conformidade de cada produto ofertado com os requisitos previstos no edital.



9.7.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.7.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.7.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.7.7 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.7.8 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:

9.8.1 - comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital;

9.8.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

9.8.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

9.8.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

9.8.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

9.8.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

9.8.7 – for reprovada pela análise fundamentada da unidade requisitante e aceita pelo pregoeiro;

9.8.8 – apresentar a proposta definitiva em desacordo com a proposta eletrônica de preços inicialmente cadastrada no sistema “Compras Governamentais”;

9.8.9 – oferecer preço superior ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) como parâmetro para a aceitabilidade da proposta, inclusive quanto aos preços unitários para cada item.

9.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.11 – O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



9.11.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 - Nos lotes/itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.8.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



10.8.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.9 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 - Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 – **Habilitação jurídica:**

10.14.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.14.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.14.5 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.14.6 – No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.14.7 – No caso de agricultor familiar, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;

10.14.8 – No caso de produtor rural, matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.14.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização;

10.14.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15 – **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.15.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

10.15.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.6 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

10.16 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.16.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16.2 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



10.16.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.2.2 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17 – **Qualificação econômico-financeira:**

10.17.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.17.1.1 – No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.17.1.2 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.17.1.3 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.17.1.4 – A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.17.1.5 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

10.17.1.6 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício



10.17.1.7 - Deverá a empresa provisoriamente vencedora apresentar a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada no preâmbulo deste Edital, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade na referida certidão.

10.18 – Disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

10.18.1 – A declaração da empresa licitante de que não emprega mão-de-obra infantil deverá ser encaminhada, de forma virtual, no sistema de Pregão eletrônico “Compras Governamentais”, nos termos do subitem 5.4.5.

10.19 – Demais disposições relativas à habilitação:

10.19.1 – Por solicitação da empresa e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail (dlic@trt6.jus.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

10.19.2 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19.3 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19.4 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19.5 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.19.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 - Qualquer interessado poderá solicitar cópia dos documentos juntados aos autos do processo, mediante requerimento ao pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado por meio "chat" de mensagens ou correio eletrônico.

11.8.1 - A concessão das cópias requeridas, conforme subitem anterior, dependerá da apresentação de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real), por folha.

11.8.1.1 - A retirada da GRU se dará por meio do sítio eletrônico www.stn.fazenda.gov.br - link SIAFI (Guia de Recolhimento da União - Impressão - GRU Simples).

11.8.1.1.1 - Para o correto preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário (GRU), a empresa interessada deverá indicar: UG (080006), gestão (00001), código de recolhimento (18806-9), referência (pregão nº 50/2023), CNPJ da empresa interessada e valor total das cópias solicitadas.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

12.1.2.1 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 – Validade da Ata: conforme Termo de Referência (Anexo I).

14.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente autorizado pela Administração.

14.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 – Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3 – Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4 – Essa ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



16.4.1 – A eventual convocação dos licitantes registrados no cadastro de reserva será feita por correio eletrônico (e-mail).

16.4.1.1 - A empresa convocada deverá encaminhar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme itens 9 e 10, no prazo não inferior a 24 horas.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.3 – Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração.

17.3.1 – A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

17.3.2 – As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17.4 – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5 – Alternativamente à convocação para comparecer perante este Tribunal para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.6 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela Administração.

17.7 – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

17.8 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.9 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.10 – É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.



18. DO PREÇO

18.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

21.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

21.1.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

21.2.1 - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

21.3 - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

21.3.1 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

21.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



21.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

21.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

21.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1 - cometer fraude fiscal;

22.1.2 - apresentar documento falso;

22.1.3 - fazer declaração falsa;

22.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

22.1.6 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.7 - não mantiver a proposta;

22.1.8 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

22.2 - Para os fins do subitem 22.1.4, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 - As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.4 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor, aplicando-se também a multa prevista no subitem 22.1 deste Edital, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

22.5 - A aplicação de qualquer penalidade à contratada será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

22.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6 - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.



22.7 – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças da contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por e-mail (dlic@trt6.jus.br).

23.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8 – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

24.3 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



24.4 – Em qualquer fase do procedimento, o Pregoeiro poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

24.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.8.1 – Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação vigente.

24.12 – O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt6.jus.br (links: Transparência – Aquisições – Licitações) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

24.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Recife, de de 2023.

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I e II Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada na criação de *podcasts* para a produção de conteúdo, objetivando aquisição futura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 - O serviço inclui:

1.2.1 as atividades de pré-produção, produção, gravação, edição, e publicação dos episódios nos agregadores de *podcasts* indicados pela Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6;

1.2.2 a criação de uma vinheta de abertura do *podcast* para cada um dos conjuntos de séries, perfazendo até três unidades.

1.3 - Unidade requisitante: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.4 - Unidade demandante: SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE

1.5 - A licitação será na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de serviços comuns, a teor do art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019; adotando-se o registro de preços, em consonância com o Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso II, o qual prevê que a modalidade pode ser adotada pela Administração Pública "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa".

1.5.1 - A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.5.2 - Vedada a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

1.5 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I e IV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

2.1 - A demanda está ordenada em único item, conforme o tempo de duração dos programas, as características de captação de som, as especificidades de edição e finalização.

Item 1	Especificação do serviço	Quantidade	Pedido mínimo	VALOR MEDIANO UNITÁRIO R\$	VALOR MEDIANO TOTAL R\$
Episódios de podcast - criação de <i>podcasts</i> para a produção de conteúdo de áudio, o que inclui as atividades de pré-produção,	Conforme especificações	08	01	1.662,50	13.300,00



produção, gravação, edição e publicação bem como criação de vinheta. Os conteúdos serão apresentados em <i>podcasts</i> com episódios de até 20 minutos de duração, veiculados nas plataformas gratuitas. *A trilha sonora a ser utilizada é livre, por respeito aos direitos autorais.	técnicas em anexo				
--	-------------------	--	--	--	--

2.2 - Da Indivisibilidade do lote

2.2.1 - A indivisibilidade se justifica porque, embora sutis, há diferenças de captação de som e edição dos programas, quando o serviço é realizado por diferentes empresas, o que implicaria, no caso da contratação de mais de uma empresa, em *podcasts* sem unidade estética.

2.2.2 - Para garantir uma unidade comunicativa com identidade de edição, o que torna as mensagens mais eficientes, proporcionando maior alcance de público, faz-se necessário que todos os *podcasts* sejam produzidos por uma mesma empresa.

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) tem a missão de solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho no âmbito do estado de Pernambuco, de forma rápida e eficaz, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da paz social, e tem a visão de ser um Tribunal reconhecido pela qualidade no atendimento, agilidade na prestação dos serviços e interação com o cidadão, envolvendo atributos de valor para a sociedade, como: Justiça, Ética, Transparência, Responsabilidade Socioambiental, Comunicação, Celeridade e Qualidade.

3.2 - Justifica-se a contratação na medida em que o *podcast* é um veículo de informação que está em alto crescimento e que atualmente é uma das mídias de comunicação mais estratégicas para alcançar um público-alvo a que se destina o objeto desta contratação, qual seja, o público de usuários do plano de saúde do autogestão saúde do TRT6, como também a sociedade em geral, quando criados conteúdos que tragam informações sobre prevenção de doenças, estilo de vida mais saudável, estímulo ao autocuidado e a exames preventivos. É um espaço para o TRT6 expor assuntos de interesse social, contribuindo para a qualidade de vida, prevenção e saúde sustentável, bem como para a transparência dos serviços de autogestão saúde.

3.3 - A contratação de empresa especializada se justifica pelo fato de o Regional não dispor de equipamentos nem de quadro de servidores com especialização para a realização dessa atividade.

3.4 - A contratação também visa atender ao Planejamento Estratégico do Tribunal, que busca fortalecer o respeito à diversidade, sustentabilidade e a valorização das pessoas.

3.5 - Especificações técnicas descritas no Anexo.

3.6 - Estima-se o seguinte quantitativo:

3.6.1 - Estimativa do quantitativo a ser adquirido durante a vigência da ata: Há expectativa de aquisição do quantitativo total registrado (08 episódios). O pedido mínimo será de 01 episódio.



4. - OBJETIVO

4.1 - Divulgar as ações de saúde preventiva, qualidade de vida, incentivar estilo de vida saudável, entrevistas com especialistas na área de saúde para divulgação de tratamento preventivo de doenças ou esclarecimentos, divulgar informações relacionadas ao público beneficiário do plano de saúde do TRT6.

4.2 Atingir o público específico de ouvintes de *podcasts*, que tem como uma de suas características a de formador de opinião;

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 – Objetivo Estratégico:

5.1.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

5.2 - Descrição do objetivo:

5.2.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implementadas, e resultados da justiça do trabalho para a sociedade, visando fortalecer a transparência e a sua imagem.

5.2.2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; assegurar a dignidade do trabalhador; zelar pela não discriminação; o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030. O fornecedor terá de comprovar a utilização/origem de madeira legal na produção do papel.

5.3 - A aquisição do produto está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, E.D. 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), estando em consonância com o art. 11, inciso X, do Ato TRT6 - GP 51/2021.

5.4 - A contratação está alinhada com as seguintes normas:

5.4.1 - Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal/88, a Lei 12.527/2011 e as Resoluções 215/2015 e 265/2018 do CNJ, que tratam do direito ao acesso à informação;

5.4.2 - 10.4.2 - Resolução CSJT 321, institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, V, VI e XII do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas, e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

6.1.1 – Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);

6.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;

6.1.3 - Prazo de entrega;

6.1.4 – Prazo de garantia (Se houver - art. 13, XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021);

6.1.5 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);

6.1.6 - Dados Bancários.



6.2 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

6.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço.

6.4 - A contratante poderá solicitar, após a fase de lances, da empresa que apresentar a menor proposta, a título de amostra, um episódio de podcast com características similares às dos *podcasts* que constituem o objeto deste processo licitatório.

6.4.1 - Em caso de solicitação, a empresa deve apresentar o *podcast* descrito no item "6.4", no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por meio digital, endereçado ao e-mail clc@trt6.jus.br, com cópia para imprensa@trt6.jus.br.

6.4.2 - É de inteira responsabilidade da empresa a utilização de suporte digital que permita o envio do áudio, e será considerado não remetido o arquivo que apresente qualquer tipo de problema para sua abertura.

6.4.3 - O podcast de que trata o item "6.4" será examinado quanto a:

6.4.3.1 - técnicas de edição empregadas, como efeitos, inserções, montagens, mixagem, controladores, dublagens, resolução e redução de ruído;

6.5 - Os direitos autorais do programa a ser produzido pertencem exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

6.6 - Fica autorizado ao TRT6 o uso de trilha sonora de sua escolha, com direitos autorais livres e em consonância com o ritmo e natureza do podcast.

7. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO art. 13, IX e XV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 - Enviar o podcast em arquivo digital em extensão compatível com as plataformas de mídia social, a exemplo do *Spotify* e *Deezer*, para a Divisão de Comunicação Social, através do endereço eletrônico: imprensa@trt.jus.br e para a Secretaria de Autogestão Saúde através dos e-mails diretoriatrt6saude@trt6.jus.br , ana.melo@trt6.jus.br.

7.1.1 - É de inteira responsabilidade da empresa a utilização de suporte digital que permita o envio do áudio, e será considerado não remetido o arquivo que apresente qualquer tipo de problema para sua abertura.

7.2 - O produto final, o *podcast* editado, deve estar de acordo com as definições constantes deste Termo de Referência, observando-se especialmente a qualidade:

7.2.1 - da captação do som;

7.2.2 - da edição;

7.2.3 - da trilha sonora escolhida, com direitos autorais livres e em consonância com o ritmo e natureza do programa.

7.3 - Prazo de entrega: Máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do término das gravações do episódio com os entrevistados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 - Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas neste processo licitatório de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;



- 8.2 - Manter, durante a execução do contrato/vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.3 - Concluir o *podcast*, com captação de áudio e edição, **no prazo de 07 (sete) dias corridos**, tomando-se como referência a data do término das gravações do episódio com os entrevistados;
- 8.4 - Fornecer cópia do *podcast* em arquivo digital em extensão compatível com as plataformas de mídia social, a exemplo do *Spotify* e *Deezer*;
- 8.5 - Produzir, gravar em estúdio próprio ou remotamente, editar e veicular as matérias dos podcasts;
- 8.5.1. As gravações ocorrerão de maneira remota, através de chamadas de áudio, sendo responsabilidade da empresa contratada o suporte especializado para a realização do serviço, assim como a qualidade do áudio.
- 8.5.2. Cabe à contratada o provimento dos equipamentos necessários para a realização dos programas, tal como computadores, telefones para contato com os entrevistados, rede de internet e programas de edição.
- 8.6 - Apresentar, **até sete dias corridos** após a realização das gravações de uma nova série, cópia do programa em arquivo digital à contratante para aprovação;
- 8.7 - Reparar eventuais incorreções de conteúdo ou falhas de áudio, no mesmo dia útil em que formalmente solicitado pela contratante e sem custos adicionais;
- 8.8 - Providenciar os equipamentos que serão utilizados em todas as etapas de elaboração do podcast;
- 8.9 - Arcar com todas as despesas geradas por eventuais deslocamentos, caso seja necessário, para captação som, produção e entrega dos serviços, incluindo despesas de equipamentos, pessoal, material de consumo, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras correlatas;
- 8.10 - Observar as indicações feitas no roteiro pela Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6 em relação ao formato, vinhetas e trilha sonora;
- 8.11 - Seguir as orientações e diretrizes do Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6 em relação a roteiro, produção, gravação e edição de conteúdos de áudio documentais, informativos e educacionais pertinentes ao Autogestão Saúde TRT6;
- 8.12 - Realizar, conforme solicitação da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6, modificações no formato, vinhetas e trilha sonora;
- 8.13 - Providenciar infraestrutura de funcionamento, incluindo estúdio de gravação com equipamentos completos para o serviço solicitado, bem como profissionais devidamente qualificados para a execução do serviço;
- 8.14 - Entregar ao contratante, na conclusão da prestação dos serviços, todo o acervo existente, produzido no período de vigência da Ata de Registro de Preço, em formatos digitais;
- 8.15 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional envolvido nas produções, objeto deste processo licitatório, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 8.16 - Manter o contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;



- 8.17 - Indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a contratada perante o contratante, em tudo o que disser respeito à prestação do serviço de edição de podcast;
- 8.18 - Entregar os materiais ao gestor ou gestor substituto do processo oriundo desta licitação, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias após aprovação final do *podcast* editado;
- 8.19 - Fazer acompanhar, quando da entrega de cada episódio, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao número e nome do episódio, temporada, nota de empenho, constando o objeto da Ata de Registro de Preço com seus valores correspondentes;
- 8.20 - Proceder à reedição do *podcast*, segundo diretrizes fornecidas pela Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6, com vistas a corrigir eventuais erros, inconsistências ou má qualidade de som, trilha ou créditos, às suas expensas;
- 8.21 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.22 - Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), instituída pelo ATO TRT6-GP 242/2021.
- 8.23 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência do Contratante.
- 8.24 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.24.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.24.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.24.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.24.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.24.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.26 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.27 - Durante a vigência do Contrato, a empresa deve manter armazenado, às suas expensas, todo o material de podcast realizados.
- 8.28 - Iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021



- 9.1 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.2 - Elaborar o argumento que será transformado em roteiro pela contratada, a ser realizado pela Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6;
- 9.3 - Acompanhar as etapas de edição de modo a minimizar a possibilidade de ajustes após a edição, a cargo da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6;
- 9.4 - A Coordenadoria de Comunicação Social, através do gestor do contrato ou fiscal, atestará a nota fiscal no SIGEO, no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento definitivo do episódio do podcast pela Unidade Demandante, na forma abaixo:
- 9.4.1 - A Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6 efetuará o atesto de recebimento do episódio do podcast no prazo e na qualidade exigida neste Termo de Referência, encaminhando o atesto para a Coordenadoria de Comunicação Social, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br.
- 9.5 - Fornecer, por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela Contratada, a quem interessar;
- 9.6 - Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados;
- 9.7 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 9.8 - Convocar a Contratada para reuniões antes do início das atividades, mensalmente ou quando julgar necessário, para tratar de assuntos pertinentes à prestação dos serviços;
- 9.9 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;
- 9.11 - Solicitar à contratada, **com antecedência de 3 dias úteis**, o agendamento para a gravação do episódio, a cargo da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

- 10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 10.2 - Cabe ao gestor e fiscal do contrato:
- 10.2.1 - solicitar autorização de empenho;
- 10.2.2 - atestar notas fiscais;
- 10.2.3 - acompanhar a execução contratual e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento;
- 10.2.4 - comunicar formalmente à Administração o descumprimento, pelo contratado, das obrigações legais e contratuais;
- 10.2.5 - informar ao Ordenador da Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando ao cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;



10.2.6 - providenciar termo de quitação das obrigações contratuais, no encerramento do contrato;

10.2.7 - solicitar à Coordenadoria de Licitações e Contratos o arquivamento do processo mediante juntada do termo de encerramento, devendo observar o modelo disponibilizado na intranet do TRT6.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

11.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

11.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

11.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

11.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

11.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

11.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

11.6 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA

12. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021



12.1 - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 - cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - apresentar documento falso;
- 12.1.3 - fazer declaração falsa;
- 12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.7 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.8 - não mantiver a proposta;
- 12.1.9 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

12.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 12.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

13.1 - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

13.2 - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

13.3 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);



13.4 - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

13.5 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

13.6 - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

13.7 - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

13.8 - Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999);

13.9 - Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

13.10 - Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

15 - ORÇAMENTO

15.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: 3390.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral e Programa de Trabalho: 02.131.0033.219I.0026 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0000.

16 - ANEXOS

16.1 - Anexo I



ANEXO I (do Termo de Referência)

1. Os conteúdos dos programas serão apresentados em *podcasts* com episódios de até 20 minutos de duração.

1.1. O *podcast* denominado MOMENTO SAÚDE será produzido pela Secretaria de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com 08 programas, assim distribuídos: 01 (um) episódio ao final de cada um dos oito meses que compõem a temporada, distribuído no período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

1.1.1 - A Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6 solicitará à contratada, **com antecedência de 3 dias úteis**, o agendamento para a gravação do episódio.

2. Cada programa terá um convidado especialista no tema do episódio.

3. O serviço incluirá a criação da identidade do áudio do programa (vinhetas); a pré-produção (contato com os entrevistados); a produção e a gravação dos programas; a edição e a publicação dos *podcasts*.

3.1. A equipe da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6 será responsável pelos roteiros e pela indicação dos entrevistados dos seus respectivos programas.

3.1.2. Os entrevistadores serão servidores lotados na Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.



ANEXO II (do edital)
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXX de 2023, no Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região são registrados os preços para eventual contratação dos serviços de criação de *podcasts* para a produção de conteúdo, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o TRT 6ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº Pr-e-050/2023 (Processo nº 22656/2023).

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata.

Item	Especificação	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
EMPRESA VENCEDORA: CNPJ: REPRESENTANTE: FONE: E-MAIL:				
_____ DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO		_____ REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		

Anexo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro dos licitantes que aceitam cotar o bem com preço igual ao do licitante vencedor, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM
1º	EMPRESA: CNPJ:	
2º	EMPRESA: CNPJ:	
3º	EMPRESA: CNPJ:	

